



PREGÃO PRESENCIAL SESC PANTANAL

N.º 16/0017 – PG

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2016, na Base Administrativa do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PANTANAL**, localizado na Avenida Filinto Muller, 218, Jd. Aeroporto – Várzea Grande / MT, nos termos da Resolução SESC 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório SESC PANTANAL n.º 16/0017 - PG – Registro de Preços, o Sr. **Carlos Simões Artexes**, RESOLVE registrar o preço para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, ATRAVÉS DE ENTREGAS FRACIONADAS DE 5.000 LITROS CADA, PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN SESC PANTANAL**, consoante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM BS 500, ATRAVÉS DE ENTREGAS FRACIONADAS DE 5.000 LITROS CADA, PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN SESC PANTANAL, a preços de acordo com os registrados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes.

2.2 – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc Pantanal não está obrigado a adquirir o item objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc Pantanal, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a

negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

Fornecedor autor do menor preço registrado:

NOME DA EMPRESA

ITEM	COMBUSTÍVEL	VALOR REGISTRADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM BS 500	R\$ XXXX (XXXX) o litro.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 – Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Sesc Pantanal, será emitido pelo SEMAP – Seção de Materiais e Patrimônio do Sesc Pantanal, “Pedido ao Fornecedor (PAF)”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará os fornecimentos dos produtos.

5.2 – O prazo máximo para a realização do fornecimento pelo fornecedor, a partir do recebimento do PAF é de 03 (três) dias corridos.

5.3 – O preço de cada item terá como parâmetro à cotação semanal divulgado na tabela constante na página inicial do site [HTTP://WWW.ANP.GOV.BR](http://WWW.ANP.GOV.BR) ou link direto do site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp. A cada pedido, o preço será atualizado aplicando-se sempre sobre o preço cotado na proposta, a variação percentual (positiva ou negativa) do preço verificada no site, entre o dia da emissão e transmissão do Pedido ao Fornecedor e o divulgado na data-base da semana entre os dias **26/06/2016 à 02/07/2016**, sendo referência o município de **Cuiabá-MT**.

5.3.1 - Os preços apresentados no site [HTTP://WWW.ANP.GOV.BR](http://WWW.ANP.GOV.BR) ou link direto do site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp da semana entre os dias **26/06/2016 à 02/07/2016**, serão considerados como **PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO** dos preços apresentados.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do processo licitatório Pregão Presencial n.º 16/0017 - PG e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço por item, e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

8.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa no Termo de Registro de Preço.
- c) impedimento de licitar e contratar com o Sesc Pantanal por até dois anos.

8.2 – A critério do Sesc Pantanal, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

As quantidades previstas são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Administração Nacional
Carlos Simões Artexes

NOME DA EMPRESA
XXXX
Sócio proprietário
Identidade: RG nº XXXX – SSP/XX
CPF nº: XXXXXXXX